



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Perboyre e Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Perboyre e Silva, nesta Capital, renova o reconhecimento do ensino fundamental, reconhece o ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03052631-0	PARECER Nº 1112/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Perboyre e Silva, situada na BR 116, Km 17, Pedras, nesta Capital, CEP: 60864-190, apresenta a este Conselho o Processo Nº 03052631-0, que trata do credenciamento da instituição de ensino, renovação do reconhecimento do ensino fundamental, do reconhecimento do ensino médio e da aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A Instituição pertence a Rede Pública Estadual, criada pelo Decreto Nº 12.256, de 12.01.1978, com implantação do ensino médio pelo Decreto Nº 26.099, Diário Oficial 05.01.2001, e tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer Nº 537/96 deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com a documentação que atende à legislação educacional vigente, merecendo uma revisão o item regimento escolar. Entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição, atualizado todas as vezes que houver modificação nas instruções, nas normas e nas diretrizes do Sistema de Ensino.

Tendo em vista que este Conselho está elaborando um manual de orientações para elaboração do regimento, a escola em resposta às indagações na construção e no desenvolvimento de sua caminhada na busca da verdadeira educação de qualidade, deverá reapresentar a este Colegiado o mencionado documento.

Em cumprimento ao Art. 10 da Lei Nº 9.394/96, o processo atende aos dispositivos da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1112/2003

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Perboyre e Silva, nesta Capital, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, ao reconhecimento do ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1112/2003
SPU Nº 03052631-0
APROVADO EM: 17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC